

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Secretaria de Promoção da Produtividade e Advocacia da Concorrência
Subsecretaria de Promoção da Produtividade, Concorrência e Inovação
Coordenação-Geral de Transportes, Recursos Naturais e Saneamento

PARECER SEI Nº 77/2018/COGTS/SUPROC/SEPRAC-MF

Brasília, 05 de dezembro de 2018

Assunto: Audiência Pública nº 23/2018, da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), com proposta de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC) nº 154, intitulado “Projeto de Aeródromos”.

Acesso: Público.

Processo SEI nº 10099.100285/2018-27

1. Introdução

1. A Secretaria de Promoção da Produtividade e Advocacia da Concorrência do Ministério da Fazenda (Seprac/MF) apresenta, por meio deste parecer, considerações sobre a Audiência Pública nº 23/2018, da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), com a intenção de contribuir para o aprimoramento do arcabouço regulatório do setor de aviação civil e de infraestrutura aeroportuária nos termos de suas atribuições, definidas na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e no Decreto nº 9.033, de 13 de março de 2017^[1].
2. A mencionada audiência pública trata de proposta de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC) nº 154, intitulado “Projeto de Aeródromos”.
3. Segundo a agência, a Organização de Aviação Civil Internacional (Oaci), quanto ao tema ora analisado, estabelece padrões e práticas recomendadas (respectivamente, *Standard* e *Recommended Practices*), sendo que as primeiras são tidas como qualquer especificação para características físicas, configuração, material, desempenho, pessoal ou procedimento, cuja aplicação uniforme é reconhecida como necessária para a segurança ou regularidade de navegação aérea; já as práticas recomendadas são vistas como itens cuja implementação são desejáveis no interesse da segurança, regularidade e eficiência na navegação aérea. Os países membros da Oaci se compromete a informar à organização se há diferenças entre as práticas por ela recomendadas e as adotadas pelos países. Notadamente quanto ao tema da presente audiência pública, os países são “convidados” – conforme a Anac – a notificar as diferenças.
4. A agência identificou que, no Brasil, os requisitos trazidos pelo RBAC nº 154 são excessivamente exigentes, pois, além de estabelecer a obrigatoriedade da aplicação dos padrões recomendados pela Oaci (*Standard*), incorporou também como obrigatórias a maior parte das práticas recomendadas (*Recommended Practices*). Nesse sentido, de forma a manter o nível de segurança e eficiência, a agência propõe verificar quais das recomendações da Oaci que foram internalizadas como requisitos obrigatórios poderiam ser flexibilizados, convertendo-as, se for o caso, em: (i) requisito por desempenho, focando no desempenho do elemento prescrito; (ii) método preferencial, mas não método único de cumprimento de requisito; e (iii) em simples recomendação, deixando de ser uma exigência.

2. Metodologia Proposta e Melhores Práticas Regulatórias

5. A clara identificação do problema, a apresentação de justificativa para a proposição e a explicitação dos normativos legais que fundamentam a proposta são parte fundamental das melhores práticas regulatórias e são essenciais para a melhor compreensão da matéria pela sociedade. Avalia-se que, no presente caso, a Anac atendeu a esses pré-requisitos por explicitar, no formulário de análise para proposição de ato normativo,^[2] elementos básicos de uma análise de impacto regulatório, além de uma justificativa com detalhamento do escopo do trabalho e com uma avaliação teórica do que se propõe.

2.1. Efeitos da Regulação sobre a Sociedade

6. A distribuição dos custos e dos benefícios entre os diversos agrupamentos sociais deve ser transparente, até mesmo em função de os custos da regulação, de um modo geral, não recaírem sobre o segmento social beneficiário da medida.
7. Segundo a Anac, em termos gerais a proposta traz aumento de carga de trabalho para a agência, dado que haverá mais procedimentos de análise para verificar o cumprimento das recomendações, que estarão mais abertas, e eventuais edições de Instruções Suplementares para especificar itens do RBAC proposto. A agência informa que não foram identificados custos adicionais para operadores de aeródromos, usuários nem órgãos externos.
8. Quanto aos benefícios, a agência menciona a menor rigidez nos parâmetros de projetos de aeródromos, o que dependerá, segundo a Anac, de estudos conduzidos pelos próprios operadores para verificar a exequibilidade de cada nova solução técnica proposta.

3. Análise do Impacto Concorrencial

9. O impacto concorrencial de uma medida regulatória pode ocorrer por meio de: i) limitação no número ou variedade de fornecedores; ii) limitação na concorrência entre empresas; iii) diminuição do incentivo à competição; e iv) limitação das opções dos clientes e da informação disponível^[3]. Considerando tais critérios, não foram verificados indícios de que a proposta em análise resulte em impactos concorrenciais negativos.

4. Considerações Finais

10. Ante o exposto, a Seprac considera, no âmbito de suas competências e dado o teor da matéria, que não cabem recomendações para o aperfeiçoamento da proposta em tela, dadas as informações disponibilizadas até o presente momento.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

JÔNATAS BEZERRA DE SOUZA

Coordenador de Transportes, Recursos Naturais e Saneamento

Documento assinado eletronicamente

ANDREY GOLNER BAPTISTA SILVA

Coordenador-Geral de Transportes, Recursos Naturais e Saneamento

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

ANGELO JOSÉ MONT ALVERNE DUARTE

Subsecretário de Promoção da Produtividade, Concorrência e Inovação

[1] Redação dada pelo Decreto nº 9.266, de 15 de janeiro de 2018.

[2] A Anac apresenta, dentre os documentos que constituem o material da audiência pública: Formulário de Análise para a Proposição de Ato Normativo; minuta de resolução; e justificativa da proposta.

[3] OCDE (2011). **Guia de Avaliação da Concorrência**. Versão 2.0. Disponível em: <http://www.oecd.org/daf/competition/49418818.pdf>.



Documento assinado eletronicamente por **Jônatas Bezerra de Souza, Coordenador(a)**, em 05/12/2018, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrey Goldner Baptista Silva, Coordenador(a)-Geral de Transportes, Recursos Naturais e Saneamento**, em 05/12/2018, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Angelo José Mont'Alverne Duarte, Subsecretário(a) de Promoção da Produtividade, Concorrência e Inovação**, em 05/12/2018, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1505733** e o código CRC **D1F05CED**.